

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR
PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40-A,
DE 2003, (REFORMA DA PREVIDÊNCIA).**

**RECURSO Nº ____/2003
(Do Sr. Murilo Zauith)**

Contra a decisão do
Presidente da Comissão Especial de
Reforma da Previdência Social, sobre
questão de ordem levantada pelo
autor.

Senhor Presidente,

À luz do art. 57, inciso XXI, do Regimento Interno, recorro à Vossa Excelência sobre questão de ordem suscitada na Comissão Especial de Reforma da Previdência Social, sobre a correta interpretação do art. 47 do mesmo diploma, que, em seu Parágrafo único, obriga a distribuição dos avulsos às Lideranças com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.

Assim respondeu o Presidente daquele colegiado, conforme o apanhado taquigráfico, em anexo: **“Indefiro a questão de Ordem de V. Exa. porque o Relator tem até o momento da leitura do relatório para alterá-lo”**.

Como se observa, a questão de ordem diz respeito à necessidade do Relator tornar público o seu parecer com vinte e quatro horas de antecedência, ou seja, se a reunião da Comissão Especial estava marcada para às 11 horas do dia 17 do mês em curso, o relatório e voto do Relator, Deputado José Pimentel, deveriam, obrigatoriamente, conforme determina a inteligência do art. 47, Parágrafo único do Regimento Interno, estar disponíveis, no máximo, às 11 horas do dia 16.

O Presidente da Comissão, Deputado Roberto Brant, sobre a questão de ordem levantada, respondeu com fundamento no art. 57, inciso XI:

“Art. 57.

XI – se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;”

Ora, Senhor Presidente, o Deputado Roberto Brant inovou sobre os questionamentos quanto a correta interpretação do Regimento Interno. Perguntado sobre um assunto, ele respondeu outra coisa que não dizia respeito ao objeto do questionamento.

Convenhamos, ainda, que não restam dúvidas sobre o princípio da publicidade dos atos do Poder Legislativo. Este é o cerne da questão e onde repousa os parâmetros democráticos da sociedade a qual representamos. Assim, as vinte e quatro horas de antecedência previstas no art. 47 do Regimento representam um forte instrumento de legitimidade da democracia, inserido e consagrado nas normas internas desta Casa.

Negar publicidade às ações das Comissões é, no mínimo, um desrespeito àqueles que acompanham o desenrolar do processo e do trâmite das proposições na Câmara dos Deputados.

Por outro lado, inaugura-se outro fato igualmente gravíssimo, qual seja, a se manter a decisão do Presidente da Comissão Especial, as Comissões, doravante, poderão divulgar as pautas de suas reuniões ordinárias sem que nenhum parecer conste das mesmas.

Restam, ainda, duas questões: a primeira, é que na parte da manhã, o relator, em um arremedo de leitura do parecer, disse que as pensões sofreriam um redutor de 50% (cinquenta por cento) naquilo que ultrapassasse R\$ 1.058,00 reais. À tarde, o mesmo Relator, Deputado José Pimentel, quando de fato fez uma leitura fiel de parte do parecer, disse que o valor da pensão seria integral até R\$ 1.058,00 reais, acrescido de até setenta por cento da parcela excedente a este limite. Ou seja, por estes números, fica claro que o relator não

dispunha de parecer na reunião da Comissão Especial, realizada às 11 horas do dia 17 de julho; a segunda, que completa o entendimento da primeira, é que o parecer somente foi recebido pela Secretaria da Comissão Especial às 17 horas e 26 minutos do dia 17, conforme recibo, em anexo, extraído do Sistema de Informações Legislativas – SILEG.

Fica claro, então, que além do Relator não disponibilizar o seu parecer com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, ele somente o fez com 6 horas e 26 minutos após o início da reunião da manhã, que foi suspensa às 13h45min e reiniciada às 16h10min, no mesmo local.

Por todo o exposto, requero a Vossa Excelência que conheça do recurso e lhe dê provimento, reconhecendo, assim, de forma correta e imparcial a verdadeira interpretação do disposto no art. 47, Parágrafo único do Regimento Interno e, em consequência, que torne nulos todos os desdobramentos havidos em decorrência da apresentação do parecer do Deputado José Pimentel, naquela data.

Sala das Sessões, de julho de 2003.

Deputado **MURILO ZAUITH**
Vice-Líder do PFL